



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
63ª ZONA ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA
PROMOTORIA DA 63ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 63ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas nos arts. 127 e 129, IV, da Constituição da República, do art. 6º, XX e 79, da Lei Complementar 75/1993, e o **JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL**, com base nos arts. 11 e 35, I, da lei Complementar nº 35/1979, c/c Resolução TSE nº 23.623/2020, através dos seus representantes legais que a esta subscrevem, **RESOLVEM** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), *"um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata"*;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou *"emergência em saúde pública de importância nacional"*, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
63ª ZONA ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA
PROMOTORIA DA 63ª ZONA ELEITORAL

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa da Paraíba, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), com destaque para o Decreto Estadual 40.304;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual 40.304 foi instituído na Paraíba o **Plano Novo Normal**, por meio do qual foram fixadas bandeiras de classificações correspondentes a diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 2º e 3º do supracitado Decreto, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado da Paraíba serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a Taxa de Obediência ao Isolamento (TOIS), Taxa de Progressão de Casos Novos (PCN), Taxa de Letalidade (TLO) e a Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) para fins de determinar a classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios (**bandeiras vermelha, laranja, amarela e verde**);

CONSIDERANDO a consulta realizada pelo Ministério Público Eleitoral, no dia 03 de setembro de 2020, ao Tribunal Regional Eleitoral que acordaram no sentido de ***"que a realização de convenções partidárias presenciais são permitidas, salvo se desatenderem às normas sanitárias vigentes, amparadas em prévio parecer***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
63ª ZONA ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA
PROMOTORIA DA 63ª ZONA ELEITORAL

técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado da Paraíba, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), a exemplo da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 40.304/2020”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nas cidades de Aparecida, São Francisco, Santa Cruz, Lastro e Nazarezinho/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das bandeiras de classificação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), nas quais se encontram os municípios de Aparecida, São Francisco, Santa Cruz, Lastro e Nazarezinho/PB, **atualizados periodicamente pelo Governo da Paraíba, através do portal novo normal PB;**

CONSIDERANDO que comícios e eventos eleitorais, incluindo-se as convenções partidárias, estão proibidos de serem realizados de forma presencial nos municípios **inseridos nas bandeiras vermelha, laranja e amarela, sendo permitido apenas naqueles classificados com bandeira verde, desde que observados novos protocolos;**

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução nº 23.623/2020, confirmou a possibilidade de os partidos políticos realizarem convenções partidárias por meio virtual para a escolha dos candidatos que disputarão as eleições do ano de 2020;

CONSIDERANDO as notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas à população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual 40.304/2020 e colocando a população em risco;

RESOLVEM:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
63ª ZONA ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA
PROMOTORIA DA 63ª ZONA ELEITORAL

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA**, direcionada aos pretensos candidatos e aos Partidos Políticos com diretórios nos **MUNICÍPIOS DE APARECIDA, SÃO FRANCISCO, SANTA CRUZ, LASTRO E NAZAREZINHO**, que cumpram os Decretos do Governo do Estado da Paraíba, abstendo-se de promover aglomerações, reuniões e convenções partidárias presenciais, cumprindo o estabelecido no Decreto Estadual 40.304/2020.

RECOMENDA também, nos termos que seguem, às:

• **PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA, SÃO FRANCISCO, SANTA CRUZ, LASTRO E NAZAREZINHO:**

a) Que, por meio dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das condições sanitárias orientem, permanentemente, pré-candidatos, membros de partidos políticos e demais envolvidos no processo eleitoral quanto ao uso obrigatório de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos (Lei Federal 14019/2020) e **quanto às regras relativas a cada uma das bandeiras**, previstas no artigo 3º do Decreto Estadual n.º 40.304/2020 e minudenciadas no ***Painel de Risco do Anexo I do referido decreto, notadamente em relação à proibição de aglomerações e às restrições para os assim classificados eventos de massa, estes somente permitidos para os municípios inseridos em bandeira verde***, acionando as Polícias Civil e Militar, quando, no exercício de seu múnus fiscalizatório, ficar constatada situação de flagrante delito do artigo 268 do Código Penal;

b) Providenciar carros de som para que, diariamente, seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
63ª ZONA ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA
PROMOTORIA DA 63ª ZONA ELEITORAL

DETERMINO, ainda, a REMESSA:

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Aos Exmos. Senhores Prefeitos dos Municípios de Aparecida, São Francisco, Santa Cruz, Lastro e Nazarezinho;
2. Aos Presidentes das Câmaras de Vereadores de Aparecida, São Francisco, Santa Cruz, Lastro e Nazarezinho;
3. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade nos Municípios de Aparecida, São Francisco, Santa Cruz, Lastro e Nazarezinho;

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. À imprensa local;
2. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPB e ao Procurador Regional Eleitoral;
3. À Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Expedientes necessários. Publique-se. **Cumpra-se com URGÊNCIA.**

Sousa/PB, em 06 de setembro de 2020.

ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO
Promotor Eleitoral

VINICIUS SILVA
COELHO:4779967

Assinado de forma digital por
VINICIUS SILVA COELHO:4779967
Data: 2020.09.06 17:50:39 -03'00'

VINICIUS SILVA COELHO
Juiz Eleitoral